



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DO  
PROJETO DE LEI N° 39, DE 2017**

O Projeto de Lei nº 39, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais nº 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e nº 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, sem emenda.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a redação anexa.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2017.

**JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)**  
Presidente

**LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA**  
Membro

**MARCOS TÚLIO DA SILVA**  
Membro

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada**

**em 15/12/17, por unanimidade**

**AMSR**  
Responsável pela Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PROJETO DE LEI N.º 39, DE 2017.**

Altera as Leis Municipais n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017; e n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte redação:

“Art. 10.....

I-abrir créditos adicionais suplementares em valor destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de 30% (trinta por cento) do Orçamento total, em conformidade com os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de março de 1964;” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2017, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos providentes de:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal